

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Despacho n.º 1333/2019 de 3 de setembro de 2019

Considerando que a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), elaborada e apresentada pelo Grupo de Trabalho de Educação para a Cidadania (Despacho n.º 6173/2016, de 10 de maio), integra um conjunto de direitos e deveres que devem estar presentes numa formação cidadã das crianças e dos jovens portugueses que privilegie a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diversidade, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização de conceitos e valores de cidadania democrática, no quadro do sistema educativo, da autonomia das escolas e dos documentos curriculares em vigor;

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, consagra, na sua operacionalização curricular (cf. Preâmbulo ii), Artigo 1.º, Artigo 4.º, n.º 1, alínea r), e Artigo 15.º), a componente de Cidadania e Desenvolvimento, ao longo de toda a escolaridade obrigatória e integrando as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas, tendo as escolas de definir a sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE);

Considerando que a ENEC converge com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e com as Aprendizagens Essenciais, promovendo o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, e de conhecimentos em áreas não formais, a promoção do pensamento crítico, das capacidades de pesquisa, de relação e análise, o domínio de técnicas de exposição e argumentação, a capacidade de trabalhar cooperativamente e com autonomia para uma participação ativa na sociedade;

Considerando que, após a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, que estabelece, também, os princípios de atuação e as normas orientadoras relativas à organização e ao seu funcionamento, a Cidadania e Desenvolvimento começou por ser implementada nas escolas públicas e privadas da Região Autónoma dos Açores, no ano letivo de 2018/2019, no ano inicial de ciclo do ensino secundário;

Considerando a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica para o sistema educativo regional, que consagra a operacionalização curricular da componente de Cidadania e Desenvolvimento (cf. Preâmbulo, Artigo 8.º, n.º 2, alínea b), Artigo 9.º, n.º 7, Artigo 11.º, Artigo 17.º, n.º 1, alínea d), e Artigo 18.º, n.º 1, alínea e)), ao longo de toda a escolaridade obrigatória e integrando as matrizes de todas as ofertas educativas e formativas, tendo as escolas de definir a sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola (EECE).

Considerando que, após a referida publicação, a ENEC será, em 2019/2020, implementada na Região Autónoma dos Açores também no ensino básico;

Assim, ao abrigo do estipulado no artigo 7.º da Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, parcialmente revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, determino que:

- 1 – Pelo presente despacho é criada a equipa regional para a implementação, monitorização e avaliação da ENEC na Região Autónoma dos Açores.
- 2 – À equipa regional compete:
 - a. Auxiliar as unidades orgânicas na construção da sua EECE;
 - b. Promover a articulação entre unidades orgânicas, para a construção de uma ENEC a nível concelhio e/ou a nível interconcelhio, sobretudo numa vertente interciclos;

c. Promover junto das unidades orgânicas a importância de Cidadania e Desenvolvimento, reforçando a seriedade que a componente ganha em toda a escolaridade obrigatória;

d. Apoiar os órgãos executivos na escolha dos coordenadores da EECE e de docentes de Cidadania e Desenvolvimento;

e. Criar um espaço virtual de apoio aos coordenadores e aos docentes de Cidadania e Desenvolvimento;

f. Monitorizar, presencialmente como à distância, a prática da EECE a nível da unidade orgânica, bem como do processo de avaliação da componente e de projetos de escola relacionados com a EECE;

g. Promover um encontro anual de práticas/experiências das diferentes unidades orgânicas, ao nível da Cidadania e Desenvolvimento;

h. Promover a participação nacional (e internacional) em encontros sobre a ENEC, inclusive com a apresentação de práticas;

i. Facultar formação contínua de docentes no âmbito da Cidadania e Desenvolvimento e dos seus domínios, assim como de ferramentas e práticas educativas complementares;

j. Criar um referencial regional da ENEC, que inclua as aprendizagens essenciais e propostas de avaliação da componente de Cidadania e Desenvolvimento.

k. Reunir com frequência mensal, para reflexão sobre o processo de implementação, monitorização e avaliação da ENEC na Região Autónoma dos Açores.

3 – A equipa regional é composta pelos seguintes elementos:

i. Anastácia da Conceição Oliveira Martins, docente do grupo 300, com vínculo definitivo na Escola Básica Integrada de Arrifes;

ii. Paulo Jorge Augusto Matos, Diretor de Serviços Pedagógicos da Direção Regional de Educação;

iii. Sandra Paula Medeiros Santos Silva, técnica superior em exercício de funções na Direção de Serviços Pedagógicos da Direção Regional da Educação.

4 – A docente Anastácia Martins utiliza, para o desenvolvimento das suas funções, 75% da respetiva componente letiva e toda a componente não letiva de estabelecimento do seu horário de trabalho.

5 – Os encargos com a remuneração da docente são da responsabilidade da unidade orgânica a cujo quadro pertence.

6 – Os encargos com a remuneração do Diretor de Serviços Pedagógicos da Direção Regional de Educação, Paulo Jorge Augusto Matos, e da técnica Sandra Paula Medeiros Santos Silva são da responsabilidade da Direção Regional da Educação.

7 – Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos durante o ano escolar de 2019/2020, sendo passível de renovação.

28 de agosto de 2019. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.